

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica instituído, na competência de dezembro de 2021, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá prorrogar a concessão do Benefício de que trata o **caput** para os meses de janeiro a dezembro de 2022, consideradas as famílias beneficiárias no mês de referência do pagamento do referido Benefício e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** O Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil:

I - será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do **caput** e o inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, no mês de referência;

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - não terá caráter continuado;

IV - será pago juntamente com a parcela ordinária de dezembro de 2021 do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família; e

V - não integrará o conjunto de benefícios instituídos pela Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

**Art. 3º** As despesas do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Programa.

**Art. 4º** Compete ao Ministério da Cidadania a implementação do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

**§ 1º** O pagamento do Benefício de que trata **caput** será realizado com a estrutura de operação e de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

**§ 2º** A família beneficiária do Programa Auxílio Brasil receberá o Benefício de que trata o

**caput** na data prevista no calendário de pagamentos do referido Programa pelos mesmos meios de pagamento.

Art. 5º Os demais aspectos obedecerão, no que couber, aos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.061, de 2021, nas suas alterações e nos seus regulamentos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Cidadania poderá definir os procedimentos para a gestão e a operacionalização do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO

EM nº 00042/2021 - MCID

Brasília, 07 de dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Dirigimo-nos à Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

2. O cenário socioeconômico brasileiro ainda reflete impactos gerados pela pandemia sanitária causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a situação econômica pós-pandemia nos próximos meses tende a ser desafiadora, provocando uma lenta recuperação dos indicadores sociais e exigindo uma resposta rápida do governo.

3. Para apoiar os brasileiros de mais baixa renda na recuperação e fortalecimento de sua autonomia econômica, o governo institui o Benefício Extraordinário, pago às famílias do Programa Auxílio Brasil, no limite de um por família, juntamente com a parcela de dezembro de 2021. Ressalta-se que o recebimento do benefício tratado nesta Medida Provisória não gera direito adquirido e suas despesas correrão à conta das dotações alocadas ao Programa Auxílio Brasil.

4. Atualmente o valor médio repassado pelo Auxílio Brasil é de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais). Assim, com o incremento do valor referente ao Benefício Extraordinário, agregado aos benefícios financeiros dos incisos I a III do **caput** do art. 3º e do inciso VI do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, estima-se o pagamento de valor suficiente para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada família no corrente mês.

5. Em sendo publicada a medida provisória ora encaminhada, o Ministério da Cidadania planeja efetivar o pagamento do Benefício Extraordinário, ainda neste mês de dezembro de 2021.

6. Ademais, a MP proposta também permite a prorrogação do Benefício Extraordinário para os meses de janeiro a dezembro de 2022, por ato do Poder Executivo federal, observadas as famílias beneficiárias no mês de referência e a disponibilidade orçamentária e financeira. Para 2023 não haverá prorrogação da medida, portanto, não há que se estimar despesa.

7. A criação do Benefício Extraordinário vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil, tendo em vista o aumento de preço de

alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano.

8. O impacto orçamentário e financeiro desta proposta, estimados para o custeio do Benefício Extraordinário remonta R\$ 2,67 bilhões para o ano de 2021. Para o ano 2022, caso haja a prorrogação do Benefício Extraordinário, estima-se que cada mês de pagamento do referido benefício seja proporcional ao custo dos benefícios de dezembro de 2021.

9. Assim, por todo o exposto, e em virtude da premente necessidade de continuar a proteger os segmentos mais vulneráveis da população ainda neste ano de 2021, e considerando que os efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Covid-19 ainda estarão presentes, a criação do Benefício Extraordinário configura-se ser de extrema urgência e relevância.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à sua apreciação.

Respeitosamente,

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Ministro de Estado da Cidadania

**MENSAGEM N° 666**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, que “Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021”.

Brasília, 7 de dezembro de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 1002/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, que "Institui o Benefício Extraordinário do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/12/2021, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3057017** e o código CRC **32002B9E** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

